



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 133, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Fisiologia Vegetal, da
Universidade Federal de Pelotas.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.021249/2025-73; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 21/2025,

DECIDE:

APROVAR o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal, do Instituto de Biologia, da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Pelotas, abrangendo os níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa,

capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico da área e seu impacto na sociedade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é administrado pelo Colegiado do Programa e por uma Comissão Coordenadora, ambos presididos pelo Coordenador do Programa.

§1º Na ausência do coordenador assume a presidência:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro mais antigo do Colegiado pertencente ao quadro da UFPel.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

§3º A Comissão Coordenadora é o órgão responsável pela gestão acadêmica e condução das atividades administrativas do programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do Programa e por representação discente, na forma da regulamentação geral da Pós-Graduação da UFPel em vigor.

Art. 5º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo 2/3 dos seus membros.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE/UFPel);

II. deliberar sobre as decisões proferidas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação;

III. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao seu funcionamento, bem como realizar eventuais revisões de seu texto;

IV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

V. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal e, quando oportuno, deliberar sobre eventuais alterações em sua estrutura didática e/ou organizacional;

VI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 8º Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação desta Universidade. 5 SEÇÃO II Da Comissão Coordenadora.

Art. 9º A Comissão Coordenadora, instância executiva auxiliar do Colegiado, será composta por cinco membros: o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, dois docentes permanentes e um representante discente. Todos os integrantes deverão ser eleitos por seus respectivos pares, pelo voto universal, compondo uma mesma chapa.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida ao cargo, por eleição, de forma consecutiva por apenas uma vez.

Art. 10. Compete à Comissão Coordenadora:

I. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os do Programa de Pós-Graduação;

II. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa;

III. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

V. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;

VI. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;

VII. aprovar a comissão orientadora e o plano de estudo de cada

estudante;

VIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

IX. analisar e aprovar os nomes dos membros que participarão das bancas de defesa de dissertação/tese e qualificação, sugeridos pelos orientadores.

X. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;

XI. fazer a gestão dos eventuais recursos financeiros concedidos pelos órgãos de fomento da pós-graduação como, por exemplo, o PROAP da CAPES e outros eventuais programas de apoio.

XII. prestar contas ao Colegiado sobre a gestão dos recursos financeiros.

XIII. realizar o Planejamento Estratégico do Programa (PEP) e conduzir um processo anual de autoavaliação.

Art. 11. Recursos às decisões da Comissão Coordenadora devem ser dirigidos ao Colegiado de Programa.

SEÇÃO III **DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 12. O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do núcleo de Docentes Permanentes do PPGFV, sendo necessariamente docente da UFPel, e eleito pelo voto universal dos membros do colegiado na chapa formada pelos demais membros da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 13. Ao Coordenador de Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão Coordenadora, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Programa;

IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado ou Comissão Coordenadora;

IX. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado ou da Comissão Coordenadora;

X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo. XI. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo único - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado ou Comissão Coordenadora e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado, pela Comissão Coordenadora ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor reconhecido pelo MEC, divididos em duas categorias: corpo docente permanente e corpo docente colaborador, sendo que esta última categoria não deverá exceder 30% do número total de docentes permanentes.

§1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive como responsável de disciplina, professores ou pesquisadores portadores de título de doutor de outras IES ou Institutos e Centros de Pesquisa, nacionais ou estrangeiras, bem como outros profissionais portadores de título de doutor reconhecidos conforme legislação pertinente.

§2º Para integrar o corpo docente o interessado deve possuir produção científica e experiência acadêmica na área, conforme normativa específica vigente para Credenciamento e Descredenciamento do Programa. A solicitação deve ser encaminhada à Comissão Coordenadora, acompanhada de currículum vitae (modelo Lattes).

§3º Compete à Comissão Coordenadora do Programa a análise das propostas e a definição da categoria de credenciamento, se permanente ou colaborador, submetendo à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 15. São atribuições dos docentes permanentes:

I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o Programa vigente da disciplina;

II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III. participar de comissões examinadoras;

IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Fisiologia Vegetal;

V. participar da reunião anual para autoavaliação e planejamento estratégico do programa;

VI. atuar como professor orientador ou coorientador;

VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;

VIII. atuar como responsável de disciplina; IX. integrar o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 16. Os professores orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora, dentro dos prazos regulamentares;

II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Coordenadora, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;

V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;

VI. indicar à Comissão Coordenadora nomes de Professores e/ou Pesquisadores como coorientadores, sendo um deles obrigatoriamente membro do corpo docente permanente do PPGFV, para cada dissertação/tese a ser desenvolvida, os quais juntamente como o orientador formará a Comissão Orientadora. Em havendo eventuais alterações na composição da Comissão Orientadora, o orientador responsável deve informar a Coordenação do programa.

VII. encaminhar, em formulário específico, ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos; bem como dos respectivos exames de qualificação, conforme normativas específicas do programa;

VIII. presidir a banca de defesa e de qualificação da dissertação ou tese de seus orientandos.

Art. 18. Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 19. Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, nas áreas de Ciências Biológicas,

Agronomia e áreas correlatas, conforme avaliação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - A critério da Comissão Coordenadora e do orientador, poderá ser indicado aos candidatos alguma(s) disciplina(s) de nivelamento.

Art. 20. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em editais revisados anualmente, seguindo as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-graduação da UFPel.

Art. 21. Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a distribuição das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pela Comissão de Bolsas (cujo papel é assumido pela Comissão Coordenadora), de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as 10 instruções e exigências das agências de financiamento do Programa e de editais elaborados pelo Colegiado.

§1º Para a distribuição de bolsas, além dos alunos novos, participarão do processo classificatório os alunos matriculados em anos anteriores e que ainda não possuam bolsa.

§2º Em havendo mais candidatos do que bolsas disponíveis um processo classificatório será definido através de editais específicos.

Art. 22. Os alunos regularmente matriculados no mestrado do Programa poderão solicitar a transferência para o nível de doutorado, sem conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em normas internas do Programa e em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade, bem como com a legislação vigente.

Art. 23. Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado.

§1º O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§2º Cada Programa poderá selecionar até dois discentes para doutorado direto a cada ano.

§3º O candidato a doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§ 4º Os candidatos a doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 14º do Regimento geral da Pós-Graduação da UFPel:

I. projeto de pesquisa de doutorado.

II. competência em leitura em língua inglesa até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação, nos mesmos termos do Art. 39.

CAPÍTULO VI **DAS MATRÍCULAS**

Art. 24. A matrícula dos candidatos será realizada conforme calendário do Programa desde que tenha realizado sua inscrição e tenha sido aprovado no processo de seleção, conforme edital e a aprovação pela Comissão Coordenadora, independente da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

Art. 25. Para a efetivação da matrícula no doutorado, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de defesa do mestrado, exceto nos casos de ingresso em doutorado direto como previsto no Art. 23º, podendo ser a ata de defesa.

Parágrafo único - Em caso excepcional, a matrícula do candidato poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que se enquadre nos critérios do Artigo anterior.

Art. 26. Cada estudante terá um Plano de Estudo e um Projeto de Pesquisa, discutido e elaborado juntamente com o orientador e coorientador(es), que deverá ser encaminhado à Coordenação do programa até sete meses após a primeira matrícula, assinado pelo orientador e coorientador do estudante.

§1º O Plano de Estudo deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora.

§2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pelos docentes responsáveis pela orientação do aluno, devendo, posteriormente, serem aprovadas pela comissão coordenadora do programa.

§3º A critério do orientador, créditos optativos poderão se tornar obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

Art. 27. A falta de Plano de Estudo aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa impede que o estudante possa matricular-se no próximo período letivo.

Art. 28. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§2º O aluno poderá trancar sua matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

Art. 29. Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30.O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Parágrafo único - A juízo da Comissão Coordenadora, poderão ser convidados professores externos ao Programa para ministrar disciplinas eletivas.

Art. 31. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 18 (dezoito) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento em conformidade com o regimento geral da Pós-Graduação (PG) da Universidade.

Art. 32. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas. Com base nestes critérios, o responsável atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D, conforme as respectivas classes de aproveitamento descritas no Art. 33º.

Art. 33. O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0;

B: 7,5 a 8,9;

C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 34. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será realizada conforme as regras do Regimento Geral da PG “stricto sensu”

da UFPel.

Art. 35. Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Não atingir critérios mínimos definidos no Regimento Geral da PG “stricto sensu” da UFPel.

II. obtiver conceito D, N ou I duas vezes na mesma disciplina, ou em duas disciplinas diferentes cursadas ao longo do mestrado ou do doutorado;

III. não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; IV. agir de forma incompatível com os regimentos da UFPel;

V. incorrer em condutas ilegais, imorais ou antiéticas previstas na legislação vigente.

VI. reprovar por duas vezes na qualificação do doutorado ou na defesa da tese, ou na qualificação ou na defesa da dissertação de mestrado.

Parágrafo único - Ao discente caberá recurso primeiro ao Colegiado do programa e, se necessário, ao COCEPE sempre que considerar que seus direitos foram, de alguma forma, desrespeitados.

Art. 36. Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência ou competência em língua inglesa (e Português para alunos de língua estrangeira), a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano, após ingresso no Programa. Alunos de doutorado deverão realizar teste em uma segunda língua estrangeira. Os devidos comprovantes deverão ser apresentados à Comissão Coordenadora ao final do primeiro ano dos respectivos cursos.

§1º Caso o estudante não cumpra o prazo estabelecido, não poderá efetuar matrícula em disciplina da área de concentração.

§2º O exame de proficiência ou de competência deverá ser realizado por entidade reconhecida pelas normas gerais da pós-graduação da UFPel.

Art. 37. É obrigatória a frequência em pelo menos 75% das atividades das disciplinas.

Parágrafo único - Receberá conceito I na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Art. 38. Em caso de reaprovação em disciplinas da Área Concentração (em Anexo) e/ou obrigatorias, o aluno deverá cursar novamente para obter aprovação, dentro dos limites dos prazos dos cursos de Mestrado (MS) ou de Doutorado (DR).

Art. 39. A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (douze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula. Os prazos máximos com vinculação de bolsa de estudo serão de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§1º Os prazos máximos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, mas sem a vinculação de bolsa.

§2º As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas pelo orientador por escrito, com justificativa, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, desde que o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§3º Os pedidos de prorrogação para os discentes poderão ser de até seis (6) meses, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos e prazos que envolvam a integralização de créditos, esteja em dia com as obrigações da disciplina de seminários e aprovado no exame de qualificação.

§4º Na excepcionalidade do aluno pretender concluir o curso de mestrado ou de doutorado nos prazos mínimos definidos neste Artigo, os eventuais créditos restantes a serem obtidos com as matrículas em Seminários e em Pesquisa em Fisiologia Vegetal poderão ser abonados, com a devida justificativa e anuênciam do orientador, pela Comissão Coordenadora do programa.

§5º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§6º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

DO MESTRADO

Art. 40. O mestrando deverá integralizar um mínimo de 28 créditos, além das demais exigências regimentares, para habilitar-se à defesa de dissertação.

§1º Dos 28 créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre, pelo menos 18 créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias: Fisiologia Vegetal Básica (06 créditos), Metodologia da Ciência (2 créditos), Experimentação Vegetal (3 créditos), Laboratório de Fisiologia Vegetal (2 créditos), Docência Orientada (02 créditos) e Seminários em Fisiologia Vegetal (este último com 01 crédito por semestre, totalizando no mínimo 03 semestres).

§2º Além disso, obrigatoriamente, para manutenção do vínculo institucional, o aluno deverá estar matriculado na atividade Pesquisa em Fisiologia Vegetal (1 crédito por semestre), durante toda a duração do curso, incluindo eventual tempo de prorrogação.

DO DOUTORADO

Art. 41. O doutorando deverá integralizar um mínimo de 40 créditos, além das demais exigências regimentares, para habilitar-se à defesa de tese.

§1º Dos 40 créditos exigidos para a obtenção do título de Doutor, 22 créditos deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração (listadas no item “Disciplinas” no site do Programa), não havendo disciplinas da AC obrigatórias. As disciplinas a serem cursadas previstas no Plano de Estudos serão definidas pelo comitê orientador juntamente com o aluno, e aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§2º As disciplinas Docência Orientada (02 créditos) e Seminários em Fisiologia Vegetal (este último com 01 crédito por semestre, totalizando no mínimo 06 semestres) são obrigatórias.

§3º As disciplinas de Seminários e Docência Orientada terão normas próprias que deverão ser seguidas por todos os alunos matriculados.

§4º Os demais créditos para o Doutorado serão obtidos por meio da matrícula semestral na atividade de Pesquisa em Fisiologia Vegetal, à razão de 1 crédito por semestre, durante todo o período em que o aluno estiver regularmente vinculado ao Programa.

Parágrafo único - O total de créditos nessa atividade será proporcional ao número de semestres cursados, considerando-se o tempo efetivo de permanência do aluno no Programa até a defesa da tese.

§5º A Disciplina Fisiologia Vegetal Básica poderá se tornar obrigatória para alunos provenientes de cursos de Mestrado que não tenham formação específica em Fisiologia Vegetal, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora.

§6º Dos 22 créditos obrigatórios em disciplinas para o Doutorado, até um limite máximo de 12 créditos poderão ser provenientes de disciplinas cursadas durante o mestrado, com a devida aprovação da Comissão Coordenadora.

§7º Excepcionalmente, os alunos egressos do mestrado do PPGFV/UFPel podem aproveitar todos os créditos realizados durante o curso para integralizar os 22 créditos para o Doutorado, exceto os créditos obtidos em Seminários e Pesquisa em Fisiologia Vegetal.

Art. 42. A Comissão Coordenadora do Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no PPGFV.

Parágrafo único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador.

CAPÍTULO VIII

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO, DA DISSERTAÇÃO E TESE

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 43. O aluno de mestrado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de mestre, dentro do prazo de 12 a 18 meses após o ingresso no Programa.

Art. 44. O exame de qualificação requererá que o aluno:

- I. tenha completado 75% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D.
- III. Tenha realizado exame de competência em língua estrangeira, no caso, inglês para estudantes cuja língua nativa é o português, e português para os

demais estudantes de língua estrangeira.

Art. 45. O Colegiado do Programa estabelecerá Normas Específicas para a realização do exame de qualificação, em acordo com o Regimento Geral da PG da UFPel.

Art. 46. O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 47. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame será desligado do Programa.

Art. 48. O não atendimento dos prazos acima definidos para o exame de qualificação poderá implicar no desligamento do discente, quando não for devidamente justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

SEÇÃO II

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 49. Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 18 meses;
- II. ter realizado e ter sido aprovado no exame geral de qualificação;
- III. ter completado a integralização dos créditos, conforme estabelecido no Capítulo VII;
- IV. entregar um exemplar da dissertação à Comissão Coordenadora do Programa em formato digital (PDF);
- V. ter autorização do orientador, através de formulário próprio disponível no site do Programa, para marcar a defesa;
- VI. entregar em formulário próprio, disponível no site do Programa, com assinatura do orientador, a indicação de nomes da banca examinadora.
- VII. o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca no formato digital ou impresso, a pedido dos membros da banca.

§1º Toda a documentação listada acima deverá ser entregue pelo menos 15 dias antes da data estipulada para defesa da dissertação.

§2º A Comissão coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Art. 50. A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 51. A defesa da dissertação será de caráter público, ou

eventualmente sigilosa nos casos que envolvem proteção de propriedade intelectual, perante banca examinadora, constituída de no mínimo três membros, incluída a presidência exercida pelo orientador, sem direito a voto, ou, na ausência desse, a presidência deverá ser exercida pelo coorientador, ou por outro docente do programa indicado pela Comissão Coordenadora. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo 19 pelo menos um externo ao Programa. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

§1º O coorientador não conta como membro da banca, embora possa participar como membro adicional.

§2º A participação dos membros da banca examinadora poderá ser realizada de forma não-presencial, a partir de critérios definidos pela Comissão Coordenadora do PPG. Caso a participação remota (on-line) não seja possível por problemas técnicos e/ou de acesso à internet, os membros deverão emitir um parecer relativo à avaliação do trabalho, que será encaminhado ao presidente da banca.

Art. 52. Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância unânime da banca quando a mesma for constituída por três membros ou por maioria simples se constituída por mais de três integrantes. Em ambos os casos o orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

Parágrafo único - Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Art. 53. Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

Parágrafo único - A ata de correções deverá discriminar as alterações obrigatórias a serem feitas na dissertação, no prazo máximo de até 30 dias, para a realização das mesmas.

Art. 54. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, para homologação do grau de mestre, uma cópia digital em formato PDF acompanhada da ficha catalográfica para a biblioteca para arquivamento, bem como uma cópia em arquivo no formato PDF para cada membro da banca. A versão final da dissertação deverá ser acompanhada de uma declaração do orientador, sobre a ciência e aceite do conteúdo final.

§1º É de responsabilidade do discente e do orientador o envio das cópias da dissertação aos membros da banca, antes da defesa e das versões definitivas após a defesa.

§2º O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa em Fisiologia Vegetal.

§3º Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado para emissão do diploma.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 55. O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor, dentro do prazo mínimo de 24 e máximo de 36 meses após o ingresso no Programa.

Art. 56. O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 75% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. tenha realizado exame de competência em uma segunda língua estrangeira, ou em língua portuguesa para estudantes de língua estrangeira.

Art. 57. O Colegiado do Programa estabelecerá Normas Específicas para a realização do exame de qualificação, em acordo com o Regimento Geral da PG da UFPel.

Art. 58. O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 59. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame será desligado do Programa.

Art. 60. O não atendimento dos prazos acima definidos para o exame de qualificação impossibilitará a prorrogação de matrícula para além do período de 48 meses, podendo implicar no desligamento do discente, quando não for devidamente justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

SEÇÃO IV

DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 61. A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa, com base no Regimento Geral da Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel.

Art. 62. Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 40 créditos, incluindo todos os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, conforme Art. 41;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;

III. ter autorização do orientador para marcar a defesa, bem como indicar nomes para compor a banca examinadora, conforme formulário próprio disponível no site do Programa;

IV. ter cumprido com suas obrigações na disciplina de Seminários e Docência; o aluno deverá entregar cópia do exemplar da tese para cada membro da banca, digital ou impressa a pedido do membro da banca.

§1º A entrega da documentação acima deverá ser realizada pelo menos 20 dias antes da data estipulada para defesa da tese.

§2º A Comissão Coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Art. 63. A defesa da tese será de caráter público, ou eventualmente sigilosa nos casos que envolvem proteção de propriedade intelectual, perante banca examinadora, constituída no mínimo de quatro membros, incluindo a presidência exercida pelo orientador, sem direito a voto ou, na ausência desse, a presidência deverá ser exercida pelo coorientador, ou por outro docente do programa indicado pela Comissão Coordenadora. Os outros membros serão Professores/Pesquisadores com título de doutor sendo, pelo menos dois deles, externos ao Programa. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

§1º O coorientador não conta como membro da banca, embora possa participar como membro adicional.

§2º A participação dos membros da banca examinadora poderá ser realizada de forma não-presencial, a partir de critérios definidos pela Comissão Coordenadora do PPG. Caso a participação remota (on-line) não seja possível por problemas técnicos e/ou de acesso à internet, os membros deverão emitir um parecer relativo à avaliação do trabalho, que será encaminhado ao presidente da banca.

Art. 64. Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância da maioria simples dos integrantes da banca. O orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

Art. 65. Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Art. 66. Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da ata de correções. § 1º - A ata de correções deverá discriminar as alterações obrigatórias a serem feitas na tese, no prazo máximo de 30 dias, para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 67. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, para homologação do grau de doutor, uma cópia digital em formato PDF acompanhada da ficha catalográfica para a biblioteca para arquivamento, bem como uma cópia em

PDF para cada membro da banca. A versão final da tese deverá ser acompanhada de uma declaração do orientador, sobre a ciência e aceite do conteúdo final.

§1º É de responsabilidades do discente e do orientador o envio das cópias da tese aos membros da banca, antes da defesa e das versões definitivas após a defesa e aprovação.

§2 O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

§3º Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado a PRPPG, para emissão do diploma.

CAPÍTULO IX **DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

Art. 68. A representação discente junto ao Colegiado do Programa e à Comissão Coordenadora será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato coincidente ao da Comissão Coordenadora. A eleição do representante discente ocorrerá de forma concomitante à eleição da nova composição da Comissão Coordenadora, respeitado o processo eleitoral específico da representação discente.

§1º Em caso de vacância do cargo de representante discente, poderá ser realizada a indicação de um novo representante pelos seus pares, com mandato pro tempore até a realização de nova eleição conjunta com a próxima composição da Comissão Coordenadora.

§2º O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§3º O representante discente terá direito a voto junto ao Colegiado e à Comissão Coordenadora.

§4º Haverá um suplente para o cargo de representante discente;

§5º O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

CAPÍTULO X **DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS DO PROGRAMA**

Art. 69. O Programa poderá aceitar em cada período letivo a matrícula especial de alunos com interesse de cursar disciplinas, sem visarem à obtenção de título.

Art. 70. O candidato deverá fazer o pedido de matrícula, na disciplina pretendida junto à secretaria do Programa.

Art. 71. Para efetivação da matrícula especial o candidato deverá atender às mesmas exigências estabelecidas no edital de inscrição vigente.

Art. 72. Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. As decisões “*ad referendum*” realizadas pelo Coordenador do PPGFV deverão ser submetidas à homologação da Comissão Coordenadora e do Colegiado.

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, cabendo recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel (COCEPE).

Art. 75. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 11/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3457501** e o código CRC **53C36256**.

